PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 30/07/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 144

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Vigilância Sanitária Municipal

Despacho do Diretor de 22/07/2020
Processo n°48/20
Razão Social: Benedito Aparecido Giove Tambaú
Endereço: Capitão David, n°158 – Centro
Auto de Infração n°333
Auto de Imposição de Penalidade de Multa n°282

Despacho do Diretor de 23/08/2020
Processo: 50/20
Razão Social: Sueli Oliveira Leigo Vicente 14212147840
Endereço: Orlando Moscardini , n°50
Auto de Infração n°334
Auto de Imposição de Penalidade de Multa n°284

Despacho do Diretor de 23/07/2020
Processo: 49/20
Razão Social: Jose Aparecido Teixeira Tambau Me
Endereço: Carlos Guimarães n° 43
Auto de Infração n°335
Auto de Imposição de Penalidades de Multa n°286

Despacho do Diretor de 22/07/2020
Processo: 51/20
Razão Social : Marleide Paulino de Souza Minimercado
Endereço: Sebastião Fabiano, n°255
Auto de Infração n°338
Auto de Imposição de Penalidades de Multa n°283

Coordenadoria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
vigilancia@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Cel. José Bittencourt, 126 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9504

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.745, DE 29 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 29/07/2020, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Emerson Fausto Donizetti de Souza	Motorista	01/06/2017 a 31/05/2018	20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de julho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de julho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEIS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.241, DE 29 DE JULHO DE 2020.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI A INSTALAÇÃO DE "PARKLETS" NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Denominam-se parklets as ampliações do passeio público por tempo determinado, realizadas por meio de implantação de mobiliário urbano em plataformas, a fim de criar espaços de recreação e convívio em áreas contíguas às calçadas, antes ocupadas pelo leito carroçável da via pública.

Parágrafo único - Por ser tratar de um equipamento de caráter público, o parklet, bem como os elementos nele instalados, será plenamente acessível à população, vedada em qualquer hipótese a utilização exclusiva por seu permissionário ou outros interessados.

Art. 2º - A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as diretrizes e condições técnicas previstas em sua regulamentação.

Art. 3º - Nos projetos de parklets deverão ser contemplados todas as normas técnicas de acessibilidade, visando garantir que sejam espaços utilizados por todos.

Art. 4º - A parceria para fim de instalação dos parklets se dará sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de julho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de julho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 84, DE 29 DE JULHO DE 2020.
"DO LEGISLATIVO"

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº. 11, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a instituição de medidas relacionadas à política administrativa do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 - .....
.....
III- Permanência de animais em vias públicas (art. 6º), proceder-se-á da seguinte forma:
a) Imediato - Orientação por escrito;
b) Após 5 dias - Notificação por escrito;
c) Após 5 dias - Multa de 18 UFESPs por animal de pequeno porte (caninos, caprinos, ovinos, suínos e outros gêneros) ou grande porte (asininos, bovinos, equinos, muares e outros gêneros) soltos nas vias e logradouros públicos;
d) Após 5 dias - Apreensão do animal e comunicação à Casa da Agricultura para verificação de cadastro da Defesa Agropecuária e eventuais providências.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de julho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de julho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.